

Questão Discursiva 03572

(prova oral)

Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa se justificam ante o novo CPC?

Resposta #004999

Por: **rsoares** 9 de Fevereiro de 2019 às 18:21

O CPC atual, de forma mais técnica que o de 1973, trata os procedimentos especiais em Título específico do Livro do Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença (Título III do Livro I da Parte Especial) e não mais em um Livro próprio.

O NCPC adotou uma política de racionalização dos procedimentos especiais, mantendo apenas aqueles que tivessem alguma utilidade prática processual e que não pudessem ser incorporados ao procedimento comum.

A renúncia ao procedimento comum através da criação de ritos especiais se dá por conta da necessidade de se adequar o instrumental às peculiaridades subjetivas (parte) ou objetivas (direito material). Trata-se de corolário do princípio da adequação - o processo deve ser adequado ao direito (regra dirigida ao legislador federal ou estadual).

Diante das inovações trazidas pelo NCPC os procedimentos especiais se justificam pela sua racionalização e especialidade, fatores que permitem uma resposta mais célere às demandas apresentadas ao Judiciário, respeitando as particularidades do caso concreto.

Resposta #004988

Por: **matcos** 6 de Fevereiro de 2019 às 22:24

O NCPC trouxe várias inovações no campo do direito processual, em especial com uma gama renovado de princípios para modernizar o processo civil brasileiro. Nesse sentido, os procedimentos especiais não foram exceção. Inicialmente, nota-se que eles foram mantidos por sua celeridade processual em comparação ao rito ordinário que se sujeitam as outras ações. Exemplo disso é a ação monitória.

Ademais, sua manutenção se deve pela complexidade das causas que esses procedimentos resolvem as quais exigem peculiaridades muitas vezes ausentes no procedimento comum. Acresce-se a isso o fato da possibilidade da melhor colaboração entre as partes na rápida resolução do litígio, como por exemplo as ações de alimentos. Este último exemplo também aponta outro grande benefício da manutenção desses procedimentos, qual seja, a tutela de maneira específica e mais efetiva de certos interesses como o dos menores e do credor com título executivo prescrito.

Resposta #005118

Por: **TURBINA** 26 de Março de 2019 às 10:40

É verdade que houve uma sensível diminuição nos procedimentos especiais existentes no antigo CPC após a promulgação do novo Código. Porém, essa redução não lhes retira a importância.

Os procedimentos especiais devem ser previstos para atender peculiaridades de determinados casos ou litígios e garantir a efetivação do direito material tutelado.

Exemplificando, são hipóteses de procedimentos especiais a ação de consignação em pagamento, a ação de exigir contas, as ações possessórias e etc (artigo 539 em diante do CPC).

Nesses procedimentos há técnicas processuais específicas que permitem a tutela do direito material.

Nas ações possessórias, por exemplo, existe previsão específica para concessão de tutela de evidência quando se tratar de posse nova. Se a turbação ou esbulho ultrapassar o prazo de um ano e dia, por outro lado, há previsão específica de audiência de justificação.

Enfim, os procedimentos especiais ainda se justificam mesmo com o novo Código de Processo Civil. Sua legitimidade se baseia na importância de técnicas processuais adequadas para litígios específicos, tudo para que se garanta a entrega do direito material ao jurisdicionado que recorre ao Poder Judiciário.

Resposta #006957

Por: **ConcurseiroRN** 31 de Janeiro de 2022 às 11:05

Sim, tratam-se de procedimentos cujas especialidades o legislador optou por estabelecer ritos próprios, como ocorre, por exemplo, nas ações possessórias (de posse nova), no inventário e nos embargos de terceiro.

Apesar do novo código ter unificado os procedimentos sumário e ordinário antes previstos no CPC/73, estabelecendo um único procedimento comum, alguns assuntos foram reservados para terem procedimento próprio, como exemplificado acima.

Vale ainda afirmar que o procedimento comum do novo CPC/15 possui aplicação subsidiária para os demais procedimentos, podendo o Juiz transmudar o rito caso haja necessidade. Pode ser citado, "verbia gratia", a ação monitória, cujo procedimento se desenvolve a partir de prova escrita suficiente para demonstrar o direito autoral. Contudo, caso essa prova seja insuficiente, o Juiz poderá determinar a aplicação do procedimento comum, propiciando uma discussão exauriente do direito posto.